



Conselho de Administração Executivo
Praça Marquês de Pombal, 12-6º
1250-162 LISBOA
PORTUGAL
Telefone: 351 210 012 500
Fax: 351 210 013 000

À
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
A/c Ex.mo Sr. Professor Doutor Vítor Santos

Edifício Restelo
Rua Dom Vasco da Gama, nº1
1400-113 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		85/CAE	2011-06-16

Assunto: Proposta de revisão regulamentar do sector eléctrico

Ex.mo Senhor Professor Doutor Vítor Santos,

Na sequência da consulta pública sobre a proposta de Revisão Regulamentar que a ERSE lançou a 13 de Maio, e dada a profundidade dos temas e o seu potencial impacto no funcionamento do sector eléctrico português e, em particular, na cadeia de valor do Grupo EDP, considera-se conveniente salientar um conjunto de aspectos que se revestem de especial relevância neste âmbito.

Assim, para além dos comentários específicos que as empresas - EDP Serviço Universal, EDP Distribuição, EDP Comercial e EDP Produção - efectuaram em relação aos documentos em discussão, importa, desde já, reconhecer o mérito e o esforço colocado pela ERSE nesta revisão regulamentar, denotando um empenho na inovação regulatória que se considera muito positivo.

No entanto, e como enquadramento prévio, há que assinalar os actuais condicionalismos provenientes de **dois factores essenciais e incontornáveis**:

1. Em primeiro lugar, as obrigações assumidas pelo Estado Português no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (*Memorandum of Understanding - MoU*), de 3 de Maio passado, no que respeita aos mercados da electricidade e do gás. Estas carecem de desenvolvimento legislativo, permanecendo ainda incerteza sobre vários temas, nomeadamente a **extinção de todas as tarifas reguladas**.

Acresce que está em curso em Portugal a transposição da Directiva 2009/72/CE, de 13 de Julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade. Esta proposta de revisão regulamentar aborda um conjunto de temas também tratados na referida Directiva, sendo de salientar que **o conteúdo regulamentar ora proposto é por vezes diverso do texto da própria Directiva**. Acresce que **o Decreto-Lei que a transporá ainda não foi publicado** pelo que a proposta de revisão regulamentar pode ter de ser ajustada, nalguns aspectos, em conformidade.

2. Em segundo lugar, verifica-se que, em vários temas, as propostas têm por objecto alterações profundas à forma de desempenho de actividades e da remuneração das empresas reguladas, remetendo-se para **sub-regulamentação ainda a desenvolver, e por isso, desconhecida**.

Neste contexto, os comentários efectuados estão fortemente condicionados pelo desconhecimento e pela incerteza do detalhe que será posteriormente definido. Assim, não obstante se possa concordar nalguns aspectos com os princípios subjacentes às alterações propostas, essa concordância dependerá naturalmente do que for regulamentado.

Ainda no âmbito de comentários enquadradores, não pode deixar de se realçar que a clarificação esperada de algumas questões acima expressas, designadamente a relativa à extinção das tarifas reguladas até 1 de Janeiro de 2013, terá implicações profundas na actividade das empresas reguladas, e em particular no papel e missão que o Comercializador de Último Recurso (CUR) desempenha no Sistema Eléctrico Nacional. Importaria avaliar se algumas das propostas deverão mesmo ser levadas a cabo neste momento, uma vez que algumas dessas alterações muito provavelmente poderão estar em vigor apenas durante 1 ou 2 anos.

Em concreto, **deveria ser ponderada a introdução de alterações regulamentares cuja vida útil ou importância relativa poderá ter que ser ajustada em conformidade com os compromissos entretanto assumidos pelo Estado Português e reflectidos no Memorando**.

Ainda suportados na crescente necessidade do sector ter um enquadramento regulamentar e regulatório transparente, estável e previsível (majorada agora pelo contexto de incerteza em que vivemos), consideramos que seria **conveniente que a metodologia de fixação do da taxa de remuneração, com indexação à taxa das Obrigações do Tesouro a 10 anos acrescida de um spread, fosse consolidada a nível regulamentar, plasmando o que tem sido a prática** no período regulatório 2009-2011. A ERSE justificou efectivamente que esta metodologia conduz a uma *"menor exposição do custo de capital à incerteza que caracteriza a evolução das taxas de juro de mercado, que permite "imunizar" perdas desnecessárias para os consumidores"*. Adicionalmente, a manutenção da metodologia utilizada, reflectindo o aumento do custo de financiamento que as empresas reguladas têm vindo a enfrentar, é essencial para o seu equilíbrio económico e financeiro.

Também relacionado com o equilíbrio económico e financeiro, mas desta feita confinado à EDP Serviço Universal, considera-se importante a ponderação da introdução, neste momento, das **alterações à metodologia de aquisição de energia** por parte daquela empresa para a satisfação das necessidades dos seus clientes.

Com efeito, se por um lado concordamos com a separação de funções e pensamos que esta poderá trazer maior transparência, por outro lado, a proposta de alteração do modelo de aquisição suscita-nos algumas reservas, não tanto pela metodologia em si mesmo, mas pela incerteza que paira sobre o papel da EDP Serviço Universal. Com efeito, faltando neste momento definir a sub-regulamentação e reconhecendo-se que a carteira de clientes da EDP Serviço Universal, já de si propicia a volatilidade e a uma maior dificuldade de previsão (pois abarca a quase totalidade de clientes não tele-contados), se poderá reduzir de forma muito significativa até 1 de Janeiro de 2013, **sugere-se que o modelo só seja adoptado quando houver uma maior definição dos aspectos enquadradores já atrás mencionados.**

Desta forma estar-se-á a contribuir para a salvaguarda do equilíbrio económico e financeiro da EDP Serviço Universal.

Outra questão a salientar prende-se com uma afirmação efectuada no "Documento Justificativo" das alterações propostas ao Regulamento Tarifário que nos suscita alguma apreensão e que se relaciona com a metodologia de separação de tratamento do CAPEX e OPEX. É afirmado nesse documento que "[...] *Outra vantagem desta metodologia prende-se com a uniformização do tratamento das actividades de redes, no que diz respeito ao risco considerado no cálculo do WACC, designadamente com a taxa aplicada à actividade de transporte de energia eléctrica*".

Podendo reconhecer-se que, com a proposta da ERSE, o risco regulatório da actividade de distribuição será impactado de uma forma mais positiva, este continua a ser significativamente distinto da actividade de transporte, uma vez que à actividade de distribuição não se aplica o modelo de preços de referência e tem incentivos de eficiência sobre uma base de custos bastante mais alargada. Adicionalmente, a remuneração da distribuição é impactada por indutores de custo com uma evolução dependente de factores exógenos às decisões da empresa (p.ex. consumo ou clientes) e, portanto, não controláveis por esta. Este facto aumenta claramente o risco do seu proveito face ao risco de proveito da actividade de transporte, que está imune a estas variações pois os seus indutores são físicos, endógenos e controláveis pela empresa em causa.

Quanto ao risco operacional, este é consideravelmente superior na actividade de distribuição, na medida em que as redes de distribuição têm características muito distintas das de transporte, designadamente a nível de presença geográfica, capilaridade, volatilidade dos custos de operação e manutenção, e também na exposição a factores climáticos.

Assim, embora as alterações ao modelo de remuneração da EDP Distribuição possam resultar numa redução da volatilidade dos proveitos permitidos, o risco da actividade de distribuição continua a ser superior ao da actividade de transporte de energia eléctrica justificando-se a consideração de uma taxa de remuneração superior para a primeira.

Finalmente, reportamo-nos à proposta de diferenciação de imagem do Operador da Rede de Distribuição e do Comercializador de Último Recurso. Como é do conhecimento da ERSE, o Grupo EDP tem, tal como foi exposto em reunião havida a 2 de Junho, trabalhado no sentido de aprofundar essa diferenciação pelo que consideramos ter, por antecipação, correspondido aos objectivos preconizados na nova regulamentação proposta.

Com os nossos melhores cumprimentos,

João Manso Neto
Administrador